



**EDITAL N.º 001/2022 PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES E PROFESSORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A ESCOLA INDIGENA TREMEMBÉ FRANCISCO SALES NASCIMENTO DA ALDEIA DE TELHAS TREMEMBÉ NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ**

**Indica os procedimentos a serem realizados para o provimento de docentes indígenas temporários(as) para as Escolas do Povo Tremembé de Queimadas e Telhas (Acará), Córrego João Pereira (Itarema), Mangue Alto, Passagem Rasa, Saquinho, Tapera, Varjota, Praia de Almofala (Itarema), São José, Munguba, Buriti do Meio e Buriti de Baixo (Itapipoca), com respeito à Educação Diferenciada Tremembé e seus processos específicos de seleção de professores e professoras que atenda às suas reais demandas.**

**“Queremos uma escola que não mude nosso jeito de ser”.**

(Diana Tremembé)

## **1 BREVE HISTÓRICO**

Este Edital foi construído em mutirão, com ampla participação de professores, lideranças e parceiros do Povo Tremembé de Acará, Itarema e Itapipoca, reunidos em Assembleia na Aldeia Buriti – Itapipoca, Ceará, em 11.10.2021. O que motivou esta ação foi o profundo descontentamento com os Editais nº 002 e 004/2021, de “SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS”, publicados pela Crede 2 e Crede 3, respectivamente, e para os quais foi feito pedido de Impugnação junto a estas Credes e à Seduc, por não respeitarem os Direitos Indígenas e os processos culturais específicos de escolha dos docentes das escolas diferenciadas do Povo Tremembé.

No art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A Escola é uma organização social: A Educação Indígena na Constituição com seus processos próprios de aprendizagem:

Escola Diferenciada Indígena - A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades.

Capítulo III - “Da Educação, da Cultura e do Desporto”:

Seção I – “Da Educação”, art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, asseguradas às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Capítulo II - Da Educação Básica - Seção III - Do Ensino Fundamental, art. 32, § 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Este Edital se apoia também no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que em seu primeiro artigo afirma: “A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades”.

Também se apoia na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual preconiza “estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem” (art. 14).

Apoia-se ainda no reconhecimento dos Povos Indígenas pelo Governo do estado do Ceará, mediante a promulgação da Lei nº 17.165 de 02.01.2020; nos Decretos nº 31.058, de 22 de novembro de 2012, que Cria Escolas Indígenas, e dá outras providências e nº 31.057, de 22



## **1.1 Fundamentação Cultural**

A educação indígena é a própria vida do Povo, pois é na situação do cotidiano e na convivência do coletivo que o processo de ensino e aprendizagem se realiza. A educação escolar surgiu pela convivência com a sociedade envolvente e se diferenciou desde então pelos saberes do povo indígena ali sistematizados. Ela é diferenciada por suas especificidades no processo de ensino aprendizagem dentro das escolas indígenas com respeito e prática da sua cultura, dos saberes ancestrais, dos costumes, dos valores culturais, do modo de viver dentro dos territórios onde são repassados e vivenciados. Essa conexão fortalece a luta do povo Tremembé na resistência das grandes batalhas travadas por seus direitos indígenas, como afirmava a Professora pioneira da Educação Diferenciada Escolar Tremembé, Raimunda Marques do Nascimento (Raimundinha Tremembé): “A escola reforça a luta e a luta reforça a escola”.

Devemos compreender que a Escola Indígena é espaço de luta, diálogos, reflexão e construção coletiva onde o professor e a professora Indígenas respeitam as lideranças do seu Povo com todos os seus princípios construídos ao longo de milênios. Participam da luta e enaltecem os valores culturais e ancestrais de seu povo, portanto não é um espaço de ensinar com finalidade financeira e empregatícia. Atuar como educador e educadora indígenas é lugar de construção e ressignificação da identidade indígena e da luta, não é tarefa que se limita às obrigações escolares burocráticas e institucionalizadas. É lugar de construção do SER indígena.

## **1.2 Fundamentação Legal**

Com a divulgação da Constituição Cidadã de 1988, os direitos indígenas se tornaram visíveis para a sociedade. Direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a uma vida digna nas aldeias indígenas, tais como: o direito à preservação da própria cultura (artigo 231, caput, da CF/88); o direito à educação na própria língua (artigo 210, § 2º, da CF/88); o direito à posse das suas terras e ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, caput e § 2º, da CF/88); à proteção direta do Ministério Público na defesa desses direitos e interesses (artigo 232 da CF/88).

No Capítulo VII – “Dos Índios”, art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.



de novembro de 2012, que Redenomina as Escolas Indígenas constantes da estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do estado do Ceará e dá outras providências; nas Resoluções CEE nº 382/2003 e nº 447/2013; e nos Pareceres de Reconhecimento dos Cursos realizados nessas Escolas, emitidos pelo Conselho Estadual de Educação, que legitimam os argumentos aqui apresentados.

Considerando o que dispõe o art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações. Esta Lei Complementar trata sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais.

Diante do exposto, fica estabelecido que a organização administrativa e pedagógica das escolas diferenciadas Indígenas Tremembé ficará a cargo do Povo Tremembé, mediante Comissão composta por lideranças tradicionais, juntamente com seus gestores e gestoras, professores e professoras, a ser formada durante Assembleia do Povo Tremembé.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 A Seleção Pública, regida por este Edital, conforme § 4º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações será coordenada e executada em cada Escola, de acordo com a carência das escolas indígenas Tremembé nos níveis e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

2.2 A avaliação será realizada por um Comissão Local criada pela Assembleia do Povo Indígena Tremembé, conforme § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações.

2.2.1 A Assembleia do povo indígena Tremembé deliberará sobre:

- Formação de uma Comissão Local composta pelas lideranças tradicionais e/ou representantes de cada aldeia, para decidir e indicar professores de educação diferenciada das escolas indígenas Tremembé conforme suas demandas;

### **2.3 Comissão Local**

As Comissões Locais devem ser criadas de acordo com a necessidade de cada escola, respeitando as especificidades de cada aldeia onde existe escola, e têm como atribuição realizar, nas escolas diferenciadas indígenas Tremembé, o processo para provimento de vagas para professores nas referidas escolas.

### 2.3.1 Composição da Comissão Local

- a) Lideranças Tradicionais e/ou representantes de cada aldeia;
- b) Gestão Escolar;
- c) Representantes da comunidade Escolar ou Conselho Escolar.

Esta Comissão Local comunicará aos órgãos competentes suas decisões para fins de lotação e efetivar as devidas contratações.

### 3 PERFIL DO PROFESSOR (A)

Para atuar nas escolas diferenciadas Tremembé, o(a) docente precisa:

- a) fortalecer os costumes, as crenças e tradições de seu Povo;
- b) valorizar, respeitar, praticar e repassar a cultura Tremembé;
- c) atuar no sentido de que a cultura permaneça viva em meio ao povo, de acordo com as vivências e perfil de cada escola;
- d) atuar com dedicação para fortalecer a luta de demarcação de nossa terra e garantia de nossos direitos.

## 4 OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral:

Realizar o processo específico e diferenciado de provimento de vagas para professor e professora indígenas Tremembé, mediante demandas das escolas diferenciadas indígenas Tremembé, garantindo a efetiva participação e autonomia do Povo Tremembé, por meio de suas lideranças, em todas as suas etapas.

### 4.2 Objetivos Específicos:

- a) Garantir as especificidades do povo Tremembé no processo de provimento Professores e Professoras, em caráter temporário, para as escolas diferenciadas indígenas Tremembé;
- b) Atender as demandas de cada escola;
- c) Ter um cadastro de reserva de pessoal para suprir futuras necessidades próprias da expansão e outras demandas das Escolas.



## **5 INSCRIÇÕES**

No ato da inscrição, cada candidato ou candidata deverá apresentar Carta de Intenção, objetivando os motivos para sua atuação na escola, anexando a documentação que comprove a fidedignidade dos itens exigidos abaixo.

### **5.1 Critérios:**

- a) ser indígena Tremembé;
- b) apresentar declaração de pertencimento à etnia, por Associação, Conselho ou lideranças locais;
- c) ser maior de 18 anos de idade (Entregar cópia da Carteira de Identificação (RG). Caso não possua a Carteira de Identificação (RG), poderá ser substituída por outro documento de identificação, tais como: Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional);
- d) ser membro ativo do Movimento Indígena.
- e) ter formação específica para o cargo ou função conforme exigências legais ou formação para o magistério (Curso de Nível Médio na modalidade Magistério Indígena ou Curso de Licenciatura ou Licenciatura Intercultural). Entregar cópias do Diploma e do Histórico de Conclusão do Curso.
- f) estar cursando o Curso de Licenciatura ou Licenciatura Intercultural Indígena

### **5.2 Local de Inscrição**

As inscrições serão presenciais nas unidades escolares de interesse de atuação do candidato, no período de **03/03/2022 a 07/03/2022** e no horário comercial.

## **6 AVALIAÇÃO**

6.1 A Avaliação qualitativa dos candidatos e das candidatas ao processo de provimento de vagas de professor ou professora indígenas Tremembé será feita pela Comissão Local, composta pelas lideranças e/ou representantes do Povo Tremembé, onde se representa cada Aldeia, com seus Conselhos e Associações, de acordo com os subitens 2.3 e 2.3.1 deste Edital.

6.2 A Avaliação se dará de acordo com o que dispõe § 3º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações e pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos e candidatas no ato da inscrição, considerando:

- a) leitura da Carta de Intenção;
- b) atuação no Movimento Indígena;
- c) trajetória de formação do educador indígena;

- d) engajamento na luta indígena pelo território;
- e) recomendação pelos Conselhos ou Lideranças;
- f) conhecimento e vivência da luta do povo Tremembé pela Terra, Educação, Saúde, Cultura, Sobrevivência, enfim pela Vida.

## **7 DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO**

A vigência do presente processo será de 02 (dois) anos a contar da data da divulgação de seu resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **8.1 Comissão do Edital**

8.1.1 Atribuições: Acompanhar a formação e as atividades das Comissões Locais.

8.1.2 Composição da Comissão do Edital. Esta Comissão será composta por alguns parceiros(as) ligados às instituições que apoiam a educação diferenciada Tremembé, dentre os quais:

- Universidade Federal do Ceará - UFC (Prof. Dr. José Mendes Fonteles Filho);
- Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA (Profa. Dra. Adriana Campani);
- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Dep. Renato Roseno);
- Igreja Metodista (Marly Schiavini de Castro);
- Centro de Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (Dr. Péricles);
- Coordenação Pedagógica do Curso de Magistério Intercultural Tremembé – CUIAMBÁ/UVA (Raimunda Sonha Malaquias);
- Representantes do Povo Tremembé.

## **9 DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	<b>02/03/2022</b>
Período de Inscrição	<b>03/03/2022 a 07/03/2022</b>
Divulgação do inscritos	<b>08/03/2022</b>
Processo avaliativo conforme o item 6 deste Edital	<b>09 e 10/03/2022</b>
Divulgação do resultado por escola	<b>11/03/2022</b>



## 10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado).

10.2 Para ser contratado, a/o candidata/o deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos e entregar os documentos que os comprovem:

- a) ter sido aprovado no processo regulamentado por este Edital;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais. Apresentar cópia título eleitor e certidão de comprovação últimas eleições;
- c) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino. Apresentar cópia certidão de reservista;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação, apresentando documento conforme item 5.1, alínea "c" deste Edital;
- e) apresentar a habilitação exigida para a função de professor, conforme item 5.1, alínea "e" deste Edital;
- f) apresentar: CPF, comprovante de endereço, comprovante de conta corrente Banco Bradesco

10.3 Os candidatos aprovados neste processo, quando convocados, deverão apresentar na escola, os documentos exigidos para a contratação.

10.4. A Remuneração do professor contratado será de acordo com a legislação vigente, a carga horária contratada e a formação constante na alínea "e" do subitem 5.1. deste Edital.

TELHAS/ ACARAÚ, 02 de março de 2022

*Maria Fernanda do Nascimento*  
MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO

PCE da Escola Indígena Tremembé

EIT Francisco Sales Nascimento  
D.O Nº 224 6 - 2011 /12  
INEP : 2324.983